



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 854 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1167/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para realizar as audiências da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, no dia 09 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 258/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010303500201949, em 02 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador substituto do CAOPAC.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Pedro

Augusto Ferreira Viana, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 14/10/2019 a 25/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 264/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305245201979, de 07 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador(a) das Promotorias suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marlon Vergílio de Souza, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 31/10/2019 a 13/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 265/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305299201934, de 07 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotora de Justiça Substituta em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Júnior Dolglas Lacerda, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/10/2019 a 21/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 266/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações – Área de Contratos, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305374201967, de 07 de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Licitações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Alves do Couto, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 14/10/2019 a 12/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 267/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305380201914, de 07 de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Licitações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Diego Gomes Carvalho Nardes, a partir do dia 10/10/2019, marcado anteriormente de 07/10/2019 à 24/10/2019, assegurando o direito de usufruto dos 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 268/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 08/10/2019 a 25/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 269/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305125201971, de 07 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete da Procurador-Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria das Neves Menezes de Souza, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 14/10/2019 a 25/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 270/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305683201937, em 08 de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valdiná Borges Carvalho Maciel, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 14/10/2019 a 12/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000174/2019-60

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 083/2019 – aquisição de suprimentos de informática
INTERESSADO(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE.

DESPACHO Nº 049/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 6281/GECON, de 01 de outubro de 2019, da lavra da Gerente de Contratação do(a) Interessado(a), Dala Maria Castelo Nogueira, à fl. 928, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 313/2019–C.P.L./P.G.J, de 08 de outubro de 2019, fls. 929/930, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE à Ata de Registro de Preços nº 083/2019 – aquisição de suprimentos de informática, conforme a seguir: item 24 (80 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de outubro de 2019.**

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 021/2008

Processo nº.: 2008/0701/00689

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Cláudio José da Silva

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 021/2008, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01.10.2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 23/09/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.

Contratada: Carlos José Da Silva.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 083/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000295/2018-94

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 108.522,72 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 03/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 084/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000570/2019-12

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: CONSTRUPAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários, conforme descrito no Termo de Referência, Projetos de Arquitetura, Memorial Descritivo, Planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico-Financeiro(s) - Anexos VIII, IX, X, XI e XII do Edital.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 534.725,75 (quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 04/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: José Leonan Resplandes de Freitas

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 085/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000571/2019-82

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R F BARROS ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários, conforme descrito no Termo de Referência, Projetos de Arquitetura, Memorial Descritivo, Planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico-Financeiro(s) - Anexos VIII, IX, X, XI e XII do Edital.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 8.741,64 (oito mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 04/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Renato Ferreira Barros

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2714/2019**

Processo: 2019.0003526

Notícia de Fato n. 2019.0003526**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE ICP**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0003526, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Araguacema com fulcro a apurar à precariedade da estrada TO-348, entre os municípios de Dois Irmãos e Araguacema.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos

(artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a precariedade da estrada TO-348, entre os municípios de Dois Irmãos e Araguacema.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

ARAGUACEMA, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2734/2019

Processo: 2019.0003878

Notícia de Fato n. 2019.0003878

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE ICP

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0003878, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Araguacema com fulcro a apurar irregularidades no novo lixão no Setor Planalto,

possivelmente localizado em cima de uma mina de água (poço artesiano da ATS), além da notícia de ser loteado sem licença ambiental.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar as irregularidades no novo lixão no Setor Planalto, possivelmente localizado em cima de uma mina de água (poço artesiano da ATS), além de ser loteado sem licença ambiental.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se à Prefeitura Municipal, para que preste informações sobre os fatos denunciados na notícia de fato.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

ARAGUACEMA, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2735/2019

Processo: 2019.0003881

Notícia de Fato n. 2019.0003881

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE ICP

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0003881, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Araguacema com fulcro a apurar irregularidades no fornecimento de água e rachadura na caixa d'água que abastece o Setor Alto em Araguacema/TO.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar irregularidades no fornecimento de água e rachadura na caixa d'água que abastece o Setor Alto em Araguacema/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Prefeitura Municipal e a Hidro-Forte, para que preste informações sobre o devido cumprimento do acordado em reunião na sede da Promotoria de Justiça.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

ARAGUACEMA, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2711/2019**

Processo: 2019.0006452

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode

constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico ao idoso D.R.D.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao Diretor Geral do Hospital Regional de Araguaína – HRA, em 24 (vinte e quatro) horas;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2713/2019

Processo: 2019.0006451

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2720/2019

Processo: 2019.0006480

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exames e consulta à idosa A.B.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.
6. Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico ao Sr. J.A.D.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao Diretor Geral do Hospital Regional de Araguaína – HRA, em 24 (vinte e quatro) horas;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2721/2019

Processo: 2019.0006481

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2722/2019

Processo: 2019.0006482

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD Eletivo para realização de cirurgia para correção de estrabismo à criança A.G.N.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;

Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÁ

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar Consulta com especialista e fraldas descartáveis à criança A.M.M.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Nova Olinda/TO em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2723/2019

Processo: 2019.0006483

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD eletivo para tratamento cardíaco ao adolescente E.H.J.N.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Inquérito Civil nº. 2018.0007854

Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Notabilíssimos Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Curador dos Interesses Difusos e Coletivos, que ao final subscreve, com supedâneo no art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vem, com base nos autos acima epigrafados, requerer

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Atendendo a representação formulada por Nivaldo Ézio dos Santos, autuou-se o especificado Inquérito Civil, visando apurar aquilo que seria inadmissibilidade entre acúmulo de funções, eis que Guilherme Lopes Borges além de Secretário de Finanças, também seria Secretário de Administração do Município de Buriti do Tocantins. Sem que fosse melhor esclarecida a razão de sua dúvida, de todo modo, instaurado o apuratório ante a publicidade dos atos.

II – DO DIREITO E DAS APURAÇÕES

De plano, requisitadas informações ao Secretário de Administração, Sr. Wendell Silva Miranda, conhecido pelo Ministério Público em razão de frequente contato funcional, sempre respondendo a documentos na investidura dessa função.

Wendell juntou diversos ofícios em que consta o empenho daquele cargo como Secretário de Administração (item 04 do IC), mantendo-se com Guilherme Lopes Borges a outra Secretaria questionada.

Não havendo nada mais a esperar sobre aspectos probantes, entendo que possa ter ocorrido a dúvida quando, em algum momento, em respostas a Nivaldo Ezio dos Santos dadas pelo Ministério Público em assunto referente à sua disputa pela área do aterro sanitário de Buriti, foco de outro inquérito civil, possa ter sido nominado Guilherme Lopes Borges como Secretário de Administração, daí o erro indicado pelo representante. Supõe-se tenha sido este o mote da formulação.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, esgotado o âmbito de apurações deste Inquérito Civil, não encontrados elementos ilícitos no sentido da representação, de rigor o seguinte:

1. remeto-o ao crivo dos Digníssimos Senhores Conselheiros, requerendo, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº. 05/2018/CSMP/TO, seu o arquivamento, ficando afixado por 10 dias no placard da Promotoria de Justiça de Araguaína as laudas deste pedido;

2. envie cópia desta promoção de arquivamento ao representante, Sr. Nivaldo Ezio dos Santos, e ao Município de Buriti do Tocantins, para, querendo, em

03 dias contados do recebimento, interponem recurso junto à 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, e, superado o prazo, será submetido à análise do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,

3. Junte-se aos autos o “ciente” das partes quanto ao recebimento de cópia desta manifestação de arquivamento, para na sequência, via e-ext, proceder-se a remessa de conteúdo ao CSMP/TO aos fins previstos em lei.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº. 2018.0005557

Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Notabilíssimos Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Curador dos Interesses Difusos e Coletivos, que ao final subscreve, com supedâneo no art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução nº. 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vem, com base nos autos acima epigrafados, requerer

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Atendendo a representação formulada por Maria do Socorro Alves da Silva; Alberto Monteiro de Araújo e outros, autuou-se o especificado Inquérito Civil, visando apurar débitos ao INSS em razão do não repasse ao órgão da parcela previdenciária, embora efetuados os descontos nos vencimentos de alguns servidores em Buriti do Tocantins/TO.

A formulação inicialmente tocou o Ministério Público Federal em Araguaína, que entendendo pelo declínio de atribuições, remeteu o feito ao Procurador-Geral de Justiça, que sua vez fez a competente remessa à 2ª. Promotoria de Araguatins e também aquela com atuação criminal, mesmo porque a representação é toda com viés de ilícito penal.

II – DO DIREITO E DAS APURAÇÕES

Requisitadas informações de praxe ao Município, pontuado que o evento se deu na gestão anterior, mas que tudo caminhava para a solução da demanda, com a quitação das atrasadas e programação financeira às vincendas.

De modo criterioso, denota-se que a narrativa dos servidores em contexto com a Lei nº. 8.429/92 não encontra subsunção, já que não se vê dolo de improbidade, o que é exigência aos domínios da

norma, sendo esta a inteligência do STJ:

Agravo em Recurso Especial nº. 1.023.318-GO (Agravo em Recurso Especial: AREsp 1023318 GO (2016/0312344-0). Relator: Ministro Sérgio Kukina. Agravante: Ministério Público do Estado de Goiás. Agravado: Moacir Machado. Advogado: Carlos Eduardo Pires e outr. Decisão: Trata-se de agravo manejado contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, “a”, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado (fls. 1.418/1.419): Apelação cível. Ação civil pública. Não repasse de contribuições previdenciárias devidas ao fundo de previdência social do Município. Descontos, em folha dos servidores, de parcelas às instituições financeiras credoras. Demonstração de que o dinheiro foi aplicado em outras áreas da Administração. Improbidade administrativa não configurada. Não caracteriza ato ímprobo a falta de repasses de verba destinada à formação de fundo de previdência social quando a conduta é praticada para se evitar para se evitar lesão a um bem maior. É que, ante as dificuldades financeiras enfrentadas ao assumir a Administração municipal, outra alternativa não se vislumbrou o então gestor público, bem assim o seu secretário de administração e finanças, senão lançar mão dessa verba para socorrer outras áreas mais carentes da Administração. Ademais, todo débito foi negociado, inexistindo prejuízo ao Erário Municipal, e está sendo liquidado, inclusive aquele referente aos descontos para amortização/quitação de empréstimos consignados em folha, cuja negociação, neste caso, foi feita diretamente com as instituições financeiras credoras. (...).

Como se nota, até pela resposta municipal, o débito existiu, mas seguiu em quitação e ajustes, não se tratando apenas por isso de dolo ímprobo, entendimento que pode ser diverso no universo penal.

No mais, em breve instrução ainda no MPF, advieram elementos fornecidos pelo próprio INSS de que os débitos previdenciários de Buriti do Tocantins encontram-se liquidados ou com exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento, o que de vez afasta confabular por ato ímprobo.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, esgotado o âmbito de apurações deste Inquérito Civil, não encontrados elementos ilícitos no sentido da representação quanto a presença de ato de improbidade administrativa, de rigor o seguinte:

1. remeto-o ao crivo dos Digníssimos Senhores Conselheiros, requerendo, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº. 05/2018/CSMP/TO, seu o arquivamento, ficando afixado por 10 dias no placard da Promotoria de Justiça de Araguatins as laudas deste pedido;
2. **envie cópia desta promoção de arquivamento ao Município de Buriti do Tocantins, bem como aos representantes originários, para, querendo, em 03 dias contados do recebimento, interponem recurso junto à 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, e, superado o prazo, será submetido à análise do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,**
3. **Junte-se aos autos o “ciente” das partes quanto ao recebimento de cópia desta manifestação de arquivamento, para na sequência, via e-ext, proceder-se a remessa de conteúdo ao CSMP/TO aos fins previstos em lei.**

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS**920033 - ADITAMENTO DE PORTARIA CONCEIÇÃO DO TOCANTINS**

Processo: 2019.0004527

Decisão aditamento de Portaria nº 1958/2019:

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou o inquérito civil nº 1958/2019 no dia 18 de julho de 2019 para apurar eventual violação pelo Estado do Tocantins às regras e princípios da Constituição Federal e legislação extravagante mormente da Lei nº 8.069/90, Lei nº 9.394/96, Lei nº 10.753/2003 e Lei nº 12.244/2010 voltadas para assegurar acesso pleno ao direito à educação e garantia da aprendizagem dos alunos em face do dever estatal de organizar, manter e desenvolver o adequado e eficiente funcionamento das bibliotecas escolares, especialmente investigar a existência efetiva de acervos de livros mínimos necessários nas bibliotecas e funcionamento dessas inclusive existência de computadores disponíveis para consulta e acesso a livros digitais (e-books) em domínio público, medidas adotadas para ampliação dos acervos de livros, para aquisição de novos livros e para implementar adequado funcionamento das bibliotecas escolares nas Unidades Escolares estaduais localizadas no Município de Arraias.

Em face da Resolução nº 053/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que alterou na organização judiciária o Distrito Judiciário de Conceição do Tocantins para integrar Comarca de Arraias, o Ministério Público adita portaria de inquérito civil nº 1958/2019 com base no art. 12, §1º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP para abranger também no objeto da investigação cível as bibliotecas escolares nas Unidades Escolares estaduais localizadas no Município de Conceição do Tocantins.

Determino a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e Publicação no Diário Oficial Eletrônico.

ARRAIAS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

920033 - ADITAMENTO DE PORTARIA IC 2459/2019

Processo: 2019.0005802

Decisão aditamento de Portaria IC nº 2459/2019:

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou o inquérito civil nº 2459/2019 no dia 12 de setembro de 2019 para apurar eventual violação pelo

Estado do Tocantins às regras e princípios da Constituição Federal e legislação extravagante mormente da Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9.394/96 e investigar sobretudo a omissão no dever de adotar providências e ações estatais para efetivar segurança nas unidades escolares estaduais em Arraias com eficiência e efetividade dos serviços de segurança e vigilância, promovendo o aperfeiçoamento da qualificação técnica e profissionalização dos agentes públicos responsáveis por esses serviços nas unidades escolares estaduais, bem como adoção de outras medidas pertinentes e necessárias para prevenção da prática de formas de violência em geral mormente física contra alunos, professores, profissionais da educação, servidores e prestadores de serviços, atos infracionais e crimes no interior das escolas estaduais em Arraias inclusive relacionadas às atividades criminosas relacionados ao tráfico de drogas, bem como adotar providências para impedir prática, continuação e repetição dos ilícitos se comprovados.

Em face da Resolução nº 053/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que alterou na organização judiciária o Distrito Judiciário de Conceição do Tocantins para Comarca de Arraias, o Ministério Público adita portaria de inquérito civil nº 2459/2019 com base no art. 12, §1º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP para abranger também no objeto da investigação cível as unidades escolares estaduais localizadas no Município de Conceição do Tocantins.

Determino a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e Publicação no Diário Oficial Eletrônico.

ARRAIAS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

920033 - ADITAMENTO PORTARIA PA Nº 0377/2019

Processo: 2018.0009804

Decisão aditamento de Portaria Procedimento Administrativo 0377/2019:

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou no dia 14 de fevereiro de 2019 o procedimento administrativo nº 0377/2019, tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização da execução do Plano Estadual da Educação do Tocantins (PEE/TO 2015-2025) instituído pela Lei Estadual nº 2.977/2015 no âmbito do Município de Arraias especificamente a implementação das estratégias e o cumprimento das Metas relacionadas à educação escolar básica.

Em face da Resolução nº 053/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que alterou na organização judiciária o Distrito Judiciário de Conceição do Tocantins para integrar Comarca de Arraias, o Ministério Público adita portaria de procedimento administrativo nº 0377/2019 com base na Resolução nº 05/2018 do CSMP para abranger também no acompanhamento e fiscalização a execução do Plano Estadual da Educação do Tocantins no Município de Conceição do Tocantins.

Determino a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e Publicação no Diário Oficial Eletrônico.

ARRAIAS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2743/2019

Processo: 2019.0006542

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 419/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Conceição do Tocantins (PMEA) com vigência por 10 anos publicada em 15 de junho de 2015.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar **de ofício procedimento administrativo** tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização da execução do Plano Municipal de Educação de Conceição do Tocantins aprovado pela Lei Municipal nº 419/2015 no âmbito do Município de Conceição do Tocantins especificamente a implementação das estratégias e o cumprimento das Metas relacionadas à educação infantil e aos primeiros anos do ensino fundamental, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para Secretária Municipal de Educação de Conceição do Tocantins, requisitando informações no prazo de 30 dias a serem especificadas em ofício requisitório; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico; 3) Determinar a juntada da lei municipal de Conceição do Tocantins nº 419/2015 e anexos; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000511

Autos sob o nº 2019.0000511

NATUREZA: Procedimento Preparatório

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Procedimento Preparatório, instaurado em data de 29/01/2019, em decorrência de representação formulada pelo senhor Valdivino Alves Pires, objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11, inciso IV, da lei 8429/91, perpetrado supostamente pelo Município de Palmas em razão de suposta omissão na divulgação da lista com o resultado de todos os candidatos classificados no processo seletivo simplificado nº 001/2019 SIAC/SEMED, dificultando a impetração de eventual recurso administrativo.

Nesse sentido, objetivando averiguar os fatos narrados na representação, o Ministério Público do Estado do Tocantins, requisitou da Secretaria da Educação do Município de Palmas informações sobre o processo de seleção pública para contratação temporária de Professores de Educação Básica aberta pela PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0016/2019.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 79/2019/SEMED consignou que as inscrições/cadastro online para contratação temporária de Professores de Educação Básica ocorreram no período de 21 a 24 de janeiro de 2019, sendo que o próprio sistema no dia 25 de janeiro, gerou a classificação dos candidatos, com base nas informações fornecidas pelos mesmos.

Além disso, informaram ainda, que em data de 26 de janeiro de 2019, foi publicado na área do candidato, o status “CLASSIFICADO” para os candidatos aptos a participarem da Banca de Avaliação Curricular e Entrevista, e que somente após a publicação na página do candidato, foi aberto o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/8511 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é

cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público.

Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, diante da inoportunidade de enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública, conforme os argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

Sendo assim, não há que se falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhum dos atos praticados pela Administração Pública, em razão de descumprimento da lei de acesso a informação, por parte da Prefeitura de Palmas, tendo em vista o teor do ofício nº 79/2019/SEMED, por meio do qual a Secretaria da Educação do Município de Palmas esclareceu que foi publicado na área do aluno o status em que o candidato encontrava-se, e que tão somente após a publicização de tais dados é que foi aberto o prazo para interposição de eventual recurso. Desse modo, não restam motivos para o prosseguimento do presente Procedimento.

Além disso, vale ressaltar ainda, que conforme publicação na edição nº 2.179 do Diário Oficial do Município de Palmas, veiculada em 08 de fevereiro de 2019, foi publicado a relação de todos os candidatos e suas eventuais colocações obtidas na realização da seleção, obedecendo as determinações contidas na lei de acesso a informação nº 12.527/11.

No caso vertente, após análise acurada da documentação encartada nos autos, não restou configurada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Nesse sentido, revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e

11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014.VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Sob esse prisma, considerando os elementos probatórios dos autos, não há que se falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, tendo em vista não ter restado provado os fatos noticiados na representação **não existindo motivos para o prosseguimento do presente Procedimento**, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos

de justa causa, para reabertura da investigação.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, inciso I c/c art 22 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2019.0000511.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, tendo em vista ao comparecer a 28ª Promotoria de Justiça da Capital para realizar a denúncia não declinou nenhum meio de contato, nem mesmo seu endereço, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento às seguintes pessoas físicas e jurídicas: i) a Secretaria de Educação do Município de Palmas, TO cientificando que eventual recurso deve ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20073.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

PALMAS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0005795 instaurado com o objetivo de apurar eventual desvio de função na Câmara de Vereadores de Palmas, acerca da contratação do servidor Francisco da Rocha Costa, o qual exerceria a função de segurança em vez de assessor de diretoria, configurando-se, em tese, desvio de função. Das diligências empreendidas, extrai-se que, ao contrário do mencionado na representação anônima, o sr. Francisco Rocha na data dos fatos, 07.09.2019, o qual foi lesionado na Câmara Municipal de Palmas, não era servidor do órgão desde 30.06.2019, logo, não se verifica desvio de função no âmbito da Casa Legislativa. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 04 de outubro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2724/2019

Processo: 2019.0005768

PORTARIA PP nº 028/2019

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0005768 para apurar possível ocupação irregular de calçadas e passeios públicos da Quadra 104 Sul, bem como, em suas imediações, por comerciantes em geral e principalmente por revendedores de veículos automotores, situados nesta Capital, fatos que necessitam de uma melhor apuração, DECIDO instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0005768;

2. Investigado: Município de Palmas, pela provável omissão no dever de fiscalizar, além dos comerciantes que serão identificados no decorrer da investigação;

3. Objeto do Procedimento: Apurar possível ocupação irregular de calçadas e passeios públicos na Quadra 104 Sul e suas imediações, por comerciantes em geral e revendedores de veículos desta Capital, além da intimidação e constrangimento das pessoas que tentam utilizar os espaços públicos de estacionamento, indevidamente ocupado pelos vendedores de veículos, bem como, para apurar condutas semelhantes que estejam ocorrendo em outros locais desta cidade;

4. **Diligências:**

4.1. Notifique-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o **prazo de 10 (dez) dias** para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.

4.4. Requisite-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano a Certidão de Uso do Solo e a Certidão de Concessão de Uso do Espaço Público Municipal, de todos estabelecimentos do ramo de revenda de veículos, instalados na 104 - Sul, nesta Capital, no prazo de dez (10) dias;

4.5. Requisite-se também a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para que remetam a esta Promotoria, no prazo de dez (10) dias, a cópia do Alvará de Funcionamento das empresas de comércio de veículos instaladas na 104-SUL, nesta Capital;

4.6. - Determino seja expedida Requisição de Diligências a um dos Oficiais deste parquet, para que percorra toda a quadra 104-Sul, nesta Capital, visando identificar todos as empresas ali instaladas no ramo de Revenda de Veículos, para que sejam IDENTIFICADOS e posteriormente NOTIFICADOS para acompanhar o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, o Analista Ministerial lotado na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de outubro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a todos os interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0005265, autuada a partir de representação anônima registrada no Ouvidoria desse órgão em 21/08/2019 sob o protocolo nº 07010296562201997, em que noticia o suposto descumprimento de jornada de trabalho do Advogado Moisés Marques Ribeiro, o qual foi Assessor Parlamentar no Gabinete do Deputado Estadual Valdemar Júnior de 1º de abril de 2016 a 1ª de abril de 2019, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de outubro de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a todos os interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0005265, autuada a partir de representação anônima registrada no Ouvidoria desse órgão em 21/08/2019 sob o protocolo nº 07010296558201929, em que noticia a redução do número de servidores públicos destacados para o serviço de manutenção da Praça dos Girassóis, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de outubro de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2701/2019**

Processo: 2019.0003689

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003689, a qual iniciou-se após o recebimento de denúncia anônima pela Ouvidoria deste Ministério Público, a qual dá conta da situação vivenciada por cidadão residente nas proximidades da garagem municipal de Colinas do Tocantins, localizada na Avenida Tiradentes, no sentido de que o intenso tráfego de caminhões e ônibus no local tem gerado aumento de poeira nas ruas do entorno, gerando problemas de saúde aos moradores da região;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003689, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relativa a suposto transtorno gerado pelo tráfego de caminhões e ônibus oriundos da garagem municipal de Colinas do Tocantins; razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Em razão da resposta enviada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, determino a expedição de diligência em favor da Oficiala de Diligências Ministerial a fim de que esta providencie relatório de vistoria in locu no intuito de verificar a veracidade das informações lançadas pelo denunciante em contrapartida às informações provenientes da Prefeitura de Colinas do Tocantins, de modo que seja possível aferir a continuidade ou não do problema inicialmente narrado;

f) Cumpridas as diligências, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2702/2019

Processo: 2019.0003699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003699, instaurada após o envio de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, os quais trazem informações atinentes ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica, neste caso específico aquela que se desenvolve no município de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003699, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o modo como vem sendo desenvolvido a Política Nacional de Atenção Básica

pelo Município de Colinas do Tocantins, analisando os atores envolvidos neste processo a fim de evitar problemas relacionados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica realizada pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que o recente expediente ministerial expedido através do ofício nº 311/2019 carece de resposta pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, determino a cobrança deste, reiterando-o se necessário;
- f) Uma vez cumpridas as diligências mencionadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2703/2019

Processo: 2019.0003712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima protocolada via Ouvidoria deste Ministério Público, a qual narra fatos atinentes a conduta de agente da Polícia Civil de Colinas do Tocantins, o qual estaria fazendo uso de carro oficial para fins particulares;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003712, não havendo informações preliminares colhidas que possam formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas em denúncia anônima, notadamente acerca de suposto uso de veículo oficial para fins particulares por agente da Polícia Civil lotado em Colinas do Tocantins; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório, trazendo em anexo todos os documentos trazidos juntos a denúncia anônima;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando o recente despacho lançado no último evento,

cumpra-o conforme o determinado;

8. Após o cumprimento das diligências, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2704/2019

Processo: 2019.0003697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003697, instaurada após o envio de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, os quais trazem informações atinentes ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica, neste caso específico aquela que se desenvolve no município de Brasilândia do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003697, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o modo como vem sendo desenvolvido a Política Nacional de Atenção Básica pelo Município de Brasilândia do Tocantins, analisando os atores envolvidos neste processo a fim de evitar problemas relacionados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica realizada pelo Município de Brasilândia do Tocantins/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que a recente resposta enviada pela Prefeitura de Brasilândia do Tocantins (último evento) carece de análise para confirmação de todos os quesitos respondidos pelo ente público municipal, aguarde-se o estudo de todo o apanhado para fins de determinar as próximas diligências a serem expedidas;
- f) Uma vez cumpridas a diligências mencionadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2705/2019

Processo: 2019.0003693

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0003693, a qual se iniciou após denúncia anônima efetivada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de supostas irregularidades envolvendo procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Colinas do Tocantins para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, notadamente naquilo que se refere a possível superfaturamento dos valores contratuais efetivados e pagos a empresa contratada;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003693, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da denúncia anônima efetivada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de supostas irregularidades envolvendo procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Colinas do Tocantins para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Notícia de Fato nº 2019.0003693;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando a recente resposta às informações preliminares encaminhada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, a qual traz em anexo um grande volume de documentos correlatos, aguarde-se a análise de todo o apanhado para fins de determinar as próximas diligências a serem expedidas.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2706/2019

Processo: 2019.0003694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003694, instaurada após o envio de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, os quais trazem informações atinentes ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica, neste caso específico aquela que se desenvolve no município de Juarina/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003694, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o modo como vem sendo desenvolvido a Política Nacional de Atenção Básica

pelo Município de Juarina, analisando os atores envolvidos neste processo a fim de evitar problemas relacionados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica realizada pelo Município de Juarina/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que a recente resposta enviada pela Prefeitura de Juarina (último evento) carece de análise para confirmação de todos os quesitos respondidos pelo ente público municipal, aguarde-se o estudo de todo o apanhado para fins de determinar as próximas diligências a serem expedidas;
- f) Uma vez cumpridas a diligências mencionadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2707/2019

Processo: 2019.0003692

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003692, instaurada após o envio de documentos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, os quais trazem informações atinentes ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica, neste caso específico aquela que se desenvolve no município de Bernardo Sayão/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003692, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar o modo como vem sendo desenvolvido a Política Nacional de Atenção Básica pelo Município de Bernardo Sayão, analisando os atores envolvidos neste processo a fim de evitar problemas relacionados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada ao desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Básica realizada pelo Município de Bernardo Sayão/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que o recente expediente ministerial expedido através do ofício nº 344/2019 carece de resposta pela Prefeitura de Bernardo Sayão, determino a cobrança deste, reiterando-o se necessário;

f) Uma vez cumpridas a diligências mencionadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2719/2019

Processo: 2019.0003790

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Dary de Oliveira Camargo, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a realização de exame médico descrito em Laudo para Solicitação de Procedimento Ambulatorial;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente em relação a pessoa de DARY DE OLIVEIRA CAMARGO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que pende respostas a recentes diligências expedidas através dos Ofícios 435, 436 e 437 de 2019, aguarde-se o prazo estipulado para o oferecimento das informações solicitadas;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta dos destinatários, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2708/2019

Processo: 2019.0003789

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.00003789, a qual possui como parte interessada a pessoa de Aldenor Alves Barros, representante legal do impúbere A.A D. S., trazendo a demanda referente a falta de assistência médica pós operatória do município de Colinas do Tocantins/TO, devido o filho ter operado de hernia;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.00003789, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a

instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que seja encaminhada diligência para o Creas de Colinas do Tocantins/TO, para que realize visita e relate a veracidade dos fatos;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004668

Trata-se de Notícia de Fato Instaurada após colhida de termo de declaração do Sr. José Roberto Alves da Silva, tendo o declarante relatado que faz tratamento no CAPS, e que sua filha Heloinny Vitória Rodrigues da Silva, 13 anos de idade, vem sofrendo ameaças.

Diante dos fatos acima mencionados, foi instaurada a presente NF, e, em seguida, houve a expedição de ofício ao Conselho Tutelar e ao Creas do município de Colinas do Tocantins/TO.

Em resposta, o Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins/TO, encaminhou relatório com informações de que a impúbere não possui prontuário de atendimento e tampouco pasta de registro, ressaltando-se que não tiveram ciência de nenhuma ameaça ou violação dos seus direitos fundamentais, elencados na Lei nº 8069/90.

Foi relatado também pelo Creas de Colinas do Tocantins/TO, que em visita domiciliar na casa da adolescente, estava presente a genitora da impúbere, Sra Elcilene Rodrigues dos Santos, que após ser indagada acerca dos fatos informou não ter conhecimento de que sua

filha sofreria ameaças ou sendo vítima de qualquer tipo de violência, relatando que a adolescente se queixa do comportamento do genitor, Sr José Roberto, devido o mesmo deixar a filha constringida com suas atitudes como por exemplo: dançar em frente a casa da adolescente, ir até a porta da escola ficar gritando que é o pai de Heloinny.

Foi relatado ainda que, a adolescente e a figura paterna não tem se dado bem ultimamente devido os comportamentos do genitor chatear a impúbere. A genitora ainda informou que o Sr. José Roberto faz uso de medicação controlada, devido ter depressão e que atualmente ele (José Roberto) está residindo com seu genitor.

Foi relatado também que, a adolescente não está em situação de risco, não sendo detectado qualquer tipo de violação de seus direitos. Por fim foi ofertado a adolescente e a família a inclusão nos grupos de autoajuda, denominado AE- Amor Exigente, voltado para o fortalecimento de vínculos familiares.

Assim, levando-se em consideração a insuficiência de provas, bem como diante da ausência de concretude dos fatos então noticiados, e, ainda do que expôs o Conselho Tutelar e o Cras de Tupiratins/TO, inexistindo, ao que tudo consta, situação de risco, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução 174 do CNMP, com publicação no Diário Oficial e com prazo de 10 (dez) dias para recurso, conforme preceitua os §§ 1º e 3º da Resolução 174 do CNMP.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2709/2019

Processo: 2019.0006442

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO ser público e notório que tem ocorrido, nos últimos dias, constantes quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica, em parte da área urbana do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que se trata de deficiência na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A;

CONSIDERANDO que a ENERGISA deve cumprir a legislação e, para tanto, garantir a prestação desse tipo de serviço público de maneira adequada, eficiente, segura e com qualidade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de “**apurar as causas das constantes quedas e interrupções do fornecimento de energia elétrica, pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A, em parte da área urbana do Município de Gurupi, e adotar providências para saná-las**”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Energisa Tocantins, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente: a) justificativas acerca das constantes quedas e interrupções do fornecimento de energia elétrica em parte da área urbana do Município de Gurupi; b) informação acerca do número de quedas e interrupções de energia elétrica, nos últimos 30 (trinta) dias, em toda a área urbana do Município de Gurupi, com a especificação do dia, da hora, da duração da ocorrência e do número de medidores atingidos pelas ocorrências; c) esclarecimentos, bem como comprovação de providências que estão sendo e/ou serão adotadas para sanar o problema em questão;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 854



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br
<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

